

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: stgtqgxw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 210/2023 Protocolo nº 543/2023 Processo nº 519/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui o Dia Estadual da Dislexia, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Dislexia, a ser celebrado anualmente no dia 08 de outubro.

Art. 2º Esta data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Dislexia é um transtorno específico de aprendizagem, de origem neurobiológica que compromete o aprendizado da leitura e escrita. Ela ocorre em cerca de 10% da população mundial (fonte: Organização Mundial de Saúde – OMS). Sendo um transtorno do neurodesenvolvimento que traz um impacto social significativo para milhares de brasileiros.

Mato Grosso é um estado pioneiro nessa temática, nos últimos 8 anos sancionou 7 leis estaduais de proteção para as pessoas com dislexia, foram realizados sete Simpósios na Assembleia Legislativa. Dando continuidade às ações para a inserção da dislexia nas políticas públicas mato-grossenses, foi escolhido o dia 08 de outubro como dia a ser celebrado como Dia Estadual da Dislexia, seguindo a data mundial.

Assim, foi escolhida a data mundial da Dislexia para ser celebrado o Dia Estadual da Dislexia, qual seja 08 de outubro.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual